

## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, de 05 de agosto de 2021.

Mensagem nº 102/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa cumprir a Lei Federal n. 13.460 de 26 de junho de 2017 e atender a recomendação do MPRJ encaminhada por meio da **Notificação 271/PJTCV/2021**.

A criação de uma Ouvidoria Geral, respeitadas as disposições da Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, fortalecerá o acesso do usuário ao serviço público de qualidade.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

NDRÉ PINTO DE AFONSECA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARAMUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 33

ejerson Utstun ibs S. Fruttu Agente Administrativo

Exmo. Sr. EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI COMPLEMENTAR N.º

DE

DE

DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica implementada a Ouvidoria-Geral do Município de Miguel Pereira, no âmbito do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com objetivo de fazer cumprir a Lei Federal n. 13.460 de 26 de junho de 2017.

#### Art. 2º São atribuições da Ouvidoria-Geral:

- I promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;
  - II acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;
  - III propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;
- IV auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei;
- VI receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e
- VII promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional para atender ao disposto nesta lei complementar.
- §1º Fica suspensa a criação de cargos que acarretem aumento de despesas enquanto perdurarem as disposições da Lei Complementar n. 173 de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.
- §2º Após o período de vedação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá implementar a criação, com aumento de despesas, dos cargos previstos no Anexo Único desta lei complementar.
- Art. 4º O Poder Executivo implementará, na forma da Lei Federal n. 13.460 de 26 de junho de 2017, o Conselho de Usuários, no prazo de sessenta dias úteis.



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura	Municipal	de	Miguel Pereira	,
Em,	de		de 2021.	

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA Prefeito Municipal



# Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º

DE

DE

DE 2021.

### ANEXO ÚNICO

### OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
OUVIDOR GERAL	1	DAS1
ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL - II	3	DAS2